

L I D O

Em 22 / 11 / 2000

Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 23 / 11 / 2000

MENSAGEM  
N.º 316/00-GAG

  
**Itamar Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 16 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

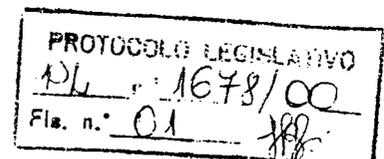
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei que institui o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para servidores do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

Motiva-se a presente proposição pelo fato de haver o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por intermédio da Representação nº 12/98 – MF, do Ministério Público, considerado o artigo 3º da Lei n.º 948/95 incompatível com o art. 71, § 1º, inciso I e com o art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, face à competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que versem sobre pessoal.

Entretanto, alguns órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal haviam implantado, por necessidade de serviço, o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, baseando-se na Lei n.º 948/95, art. 3º. Em decorrência, foram editados os Decretos n.º 18.606/97, n.º 19.571/98 e n.º 21.354/2000, que possuíam o intuito de regulamentar as formas de opção do regime citado.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

ccj/ardel/doc



Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei visa a sanar impropriedade apontada pela Egrégia Corte de Contas, ao tempo em que evitará injustiça aos servidores, proporcionando maior qualidade nos serviços prestados à população do Distrito Federal

Por esse motivo, julgo oportuna a aprovação da presente medida, para qual espero contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus nobres Pares.

Atenciosamente,



**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROJETO LEGISLATIVO
PL 1678/00
Fls. n.º 02

PROJETO DE LEI N.º

PL 1678/2000

DE 2000

*Institui o regime opcional de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores que menciona, e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** - Aplica-se a todas as carreiras de servidores públicos do Distrito Federal, mediante ato do Poder Executivo e de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, o regime de 40 (quarenta) horas semanais, instituído pelo art. 1º, Lei n.º 948, de 30 de outubro de 1995.

**Art. 2º** - Ficam convalidados os atos praticados com fulcro no art. 3º, da Lei n.º 948, de 30 de outubro de 1995.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1678/00
Fla. n.º 03